

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: f7h5csc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2017 Indicação nº 2419/2017 Protocolo nº 6319/2017</p>
<p>Autor: Dep. Allan Kardec</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, a necessidade de construção de uma Unidade Escolar na Comunidade de Taquaruçu do Norte, no município de Colniza - MT.

Com fundamento nos artigos 154, VII e 160 e seguintes do Anexo I do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

Conforme Ofício encaminhado pela Douta Procuradoria de Justiça do Estado, em que cientifica a instauração do SIMP nº 013654-001/2017, a Comunidade de Taquaruçu do Norte, localizada no município de Colniza – MT, amarga dificuldades nas demandas educacionais, sendo necessária a construção de uma unidade escolar na comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil dispõe que a educação é Direito de todos e Dever do Estado, e acarreta o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

No mesmo entendimento, a Constituição do Estado de Mato Grosso, elucida que propiciar a educação como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários Estaduais, conforme seu o artigo 3º, inciso III.

Ensino deve ser fornecido com a devida qualidade, o que inclui a boa estrutura física escolar, é o que podemos extrair do texto Constitucional Estadual, vejamos:

Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I - a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e

graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição;

Esta indicação é justificada pela necessidade de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional à Educação.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada exitosa através de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2017

Allan Kardec
Deputado Estadual